

# 12ª

CONFERÊNCIA  
NACIONAL  
DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



Propostas aprovadas na Etapa Nacional da  
**12ª Conferência Nacional dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescente**

Brasília - DF, 02 a 04 de abril de 2024

# 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Brasília/DF, 02 a 04 de abril de 2024

## Propostas aprovadas na Etapa Nacional

As pessoas delegadas da Etapa Nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram um total de **116** propostas, resultado das discussões ocorridas nas cinco Plenárias dos Eixos, realizadas durante o dia 03 de abril de 2024, e validadas em Plenária Final, realizada no dia 04 de abril de 2024.

*Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia (27 propostas)*

---

*Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19 (24 propostas)*

---

*Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia (20 propostas)*

---

*Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico (22 propostas)*

---

*Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19 (23 propostas)*

---

Dessas 116 propostas, cada Plenária de Eixo selecionou cinco, totalizando **25 propostas prioritizadas** nas cinco Plenárias. As propostas estão aqui dispostas por Eixo e por ordem de priorização (ou seja, das mais votadas para as menos votadas). As cinco primeiras propostas de cada Eixo que aparecem destacadas foram as propostas lidas e prioritizadas durante a Plenária Final.

As demais propostas aprovadas, apesar de não terem sido prioritizadas, consistem igualmente em um dos produtos finais da 12ª CNDCA.

## **EIXO 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia**

**1ª** Estabelecer, via Ministério da Educação, resolução com parâmetros para composição das equipes multiprofissionais e definição de equipe mínima, com implementação imediata e contratação via concurso público, além de garantir a contratação adicional de professores. Garantir formação continuada aos profissionais e aporte de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de modo a efetivar a Lei N.º 13.935/2019 (que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica), qualificando o atendimento, promovendo a articulação das escolas com a rede de proteção e prevenindo violências e violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes.

**2ª** Garantir e incentivar o atendimento integral e contínuo das crianças e adolescentes em toda a rede do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o cofinanciamento de recursos para: (a) construção de mais hospitais e postos de saúde; (b) ampliação da oferta de medicamentos gratuitos; (c) contratação de equipes multiprofissionais capacitadas; (d) criação de Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) pediátricas e atenção ambulatorial especializada em hospitais; (e) ampliação do atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros equipamentos relacionados; (f) ações de busca ativa, por meio das Equipes de Saúde da Família (ESF); (g) promoção do cuidado e da atenção integral à saúde; (h) priorização de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência física e/ou sexual, com deficiência e/ou demandas clínicas de saúde mental. Além disso, promover a ampliação de vagas e o oferecimento de serviços especializados na atenção primária, secundária e terciária, implantando uma rede de apoio intersetorial e garantindo o acesso a medicamentos pelo SUS, conforme a Lei N.º 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o SUS.

**3ª** Garantir e efetivar a implementação de atendimentos, principalmente em lugares afastados, como áreas rurais, para crianças e adolescentes com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, deficiência múltipla e oculta. Garantir que estes postos de saúde tenham equipes multiprofissionais, equipamentos adequados e boa localização, dando destaque às periferias e bairros mais necessitados. O funcionamento destes centros ocorrerá de forma a que possa auxiliar aqueles que necessitam, assegurando a oferta de medicamentos, equipamentos e tratamentos, bem como prevenção e descoberta de deficiências.

**4ª** Assegurar estratégias de promoção da política de segurança nas unidades escolares, por meio de iniciativas como: (a) conselhos comunitários escolares; (b) fóruns, debates, palestras e discussões sobre cultura de paz, cenários de violência e conflitos enfrentados por crianças e adolescentes; (c) investimentos na estrutura das unidades escolares e seu entorno, tais como iluminação pública, guaritas, muros, câmeras e equipamentos de segurança.

<b>5ª</b>	Garantir suporte e atenção em saúde mental para os professores, auxiliando-os nos impactos causados pela pandemia, visando seu bem estar e a boa relação entre docentes e discentes, de modo a assegurar um melhor acolhimento a crianças e adolescentes, além de uma ambiência de confiança dentro da escola, conforme a Lei N.º 14.681/2023.
<b>6ª</b>	Garantir, ampliar e efetivar espaços de convivência como parques, praças, academias, centros da juventude, quadras, piscinas e complexos poliesportivos e culturais, com equipamentos, equipes, ações, programas e projetos voltados para a promoção de oficinas, serviços socioassistenciais e atividades de educação, saúde, participação política, esporte, cultura e lazer para crianças, adolescentes e seus familiares, incluindo as pessoas com deficiência, priorizando as comunidades e bairros periféricos, adequando-se às necessidades e especificidades locais de cada região e assegurando a manutenção e fiscalização desses espaços.
<b>7ª</b>	Implantar e/ou ampliar, na rede pública de ensino, políticas voltadas à conclusão do ensino médio regular e do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), assegurando a disponibilização gratuita de capacitação continuada e formação técnico-profissionalizante, a geração de trabalho e renda e a garantia do primeiro emprego para adolescentes, por meio da ampliação de vagas de programas como o Jovem Aprendiz, entre outros. Aplicar e atualizar a Lei de Aprendizagem (Lei N.º 10.097/2000), o Programa Brasil Profissionalizado (Decreto N.º 6.302/2007) e o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho (Resolução CNAS N.º 18/2012) – contrapondo-se, simultaneamente, ao Projeto de Lei N.º 5.230/2023 e a outras iniciativas de precarização do ensino técnico e profissionalizante. Adicionalmente: (a) disponibilizar recursos e promover o cofinanciamento público-privado necessário para a formação e qualificação profissional e (b) assegurar a ampliação de postos de trabalho e a criação de benefícios, incentivos e serviços para a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, criando comissões fiscalizadoras nos conselhos tutelares, além da comissão já existente do Ministério Público do Trabalho (MPT) e priorizando crianças e adolescentes em vulnerabilidade social acompanhados pelo Conselho Tutelar.
<b>8ª</b>	Garantir e efetivar o cumprimento dos parâmetros curriculares nacionais que tratam os temas transversais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC): (a) inserindo atividades formativas sobre os direitos humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente; (b) implementando oficinas de arte para fomentar a expressão criativa dos estudantes; (c) trabalhando temas como políticas públicas, cidadania, protagonismo de crianças e adolescentes, igualdade de gênero, questões raciais, comunidade LGBTQIA+, educação financeira, habilidades de comunicação, direito do consumidor, direito trabalhista, direito constitucional, ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e ensino de Braille; (d) debatendo assuntos como ansiedade, depressão, <i>bullying</i> , abuso sexual, controle do tabagismo e gravidez na adolescência.
<b>9ª</b>	Promover a formação continuada de profissionais da educação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), incentivando a capacitação, aprendizagem e utilização da linguagem entre educadores, professores e auxiliares do sistema escolar, a fim de facilitar a interação de alunos surdos com a rotina escolar, visando a implantação de uma educação inclusiva e

	diversificada e ações de cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes com deficiência.
<b>10<sup>a</sup></b>	Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinando orçamento público obrigatório para: (a) ampliar a quantidade de profissionais; (b) garantir o acesso dos usuários a programas, projetos e ações de proteção social e (c) promover a implementação de equipamentos de assistência social nos municípios de pequeno porte, tais como serviços de acolhimento, centros regionais de referência no atendimento de crianças e adolescentes, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), de acordo com a PEC 383/2017, que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do SUAS e aplicação anual de pelo menos 1% da receita da corrente líquida, conjuntamente entre os três poderes.
<b>11<sup>a</sup></b>	Fortalecer as políticas públicas de saúde, assistência social e educação, considerando as especificidades e desafios enfrentados com relação ao acesso a direitos nas regiões de fronteira, dentre esses, a regularização de crianças e adolescentes indocumentados, principalmente em relação ao primeiro instrumento de cidadania, o Registro Civil (Certidão) de Nascimento.
<b>12<sup>a</sup></b>	Fortalecer a política de acessibilidade, inclusão e diversidade nas escolas, com atenção e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes, especialmente as com deficiência/transtornos, considerando a neurodiversidade e necessidades educacionais específicas e garantindo: (a) ampliação de vagas; (b) políticas de permanência e de participação familiar; (c) adaptação das escolas; (d) contratação de equipes técnicas multidisciplinares; (e) formação continuada dos educadores e demais profissionais da educação; em atendimento às Leis Federais N.º 10.436/2002 (que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão de pessoas surdas) e N.º 12.764/2012 (que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do espectro autista).
<b>13<sup>a</sup></b>	Garantir a aprovação de leis que visem a profissionalização do educador e da educadora social no Brasil, conforme os Projetos de Lei N.º 5.346/2009 e N.º 2.676/2019, contemplando a formação, carreira, concurso público e piso salarial condizentes com as especificidades de cada política pública, a fim de garantir a sua materialidade.
<b>14<sup>a</sup></b>	Ampliar e garantir a fiscalização e efetivação dos artigos 74 e 75 do título III, do capítulo II seção I do ECA; tornar verdadeiramente obrigatória a mobilidade urbana e rural acessível às crianças e adolescentes, bem como ampliar o acesso e a descentralização dos espaços culturais e de lazer.

<b>15ª</b>	Fomentar e implementar políticas públicas educacionais e sociais para reforço escolar de crianças e adolescentes com defasagem/dificuldade de aprendizado no pós-pandemia, no contraturno, desenvolvendo estratégias para melhorar a convivência de crianças e adolescentes no ambiente escolar, identificando os impactos da pandemia na retomada dos processos presenciais de alfabetização e aprendizagem, na evasão escolar, na distorção idade/série/ano e outros, de modo a garantir: (a) revisão de conteúdos de séries anteriores; (b) criação de projetos e ações educativas nas escolas para aumentar o interesse dos alunos; (c) formação continuada com profissionais da educação, em consonância com a Lei N.º 13.431/2017 de escuta especializada, para identificação de casos suspeitos ou confirmados de violência ou testemunho de violência, garantindo a notificação e inserção na rede de proteção para atendimento e acompanhamento.
<b>16ª</b>	Fortalecer e expandir os benefícios socioassistenciais já existentes para as famílias e criar um benefício temporário para os adolescentes em processo de desacolhimento familiar ou institucional por maioria.
<b>17ª</b>	Construir novas escolas e melhorar a infraestrutura das escolas e creches, adequando banheiros, refeitórios, salas de aula, áreas de lazer e demais espaços relevantes para a qualidade do processo educativo e o exercício pleno da cidadania das crianças e adolescentes.
<b>18ª</b>	Efetivar ações de enfrentamento, por meio da busca ativa promovida pelas secretarias de educação e todos os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), à infrequência e ao abandono escolar, bem como a criação de uma ouvidoria específica para os educandos evadidos ou não matriculados nas instituições educacionais reportarem as causas do abandono escolar.
<b>19ª</b>	Indicar o tema “saúde mental da criança e do adolescente” como tema obrigatório do Programa Saúde Escolar; fiscalizar a efetivação da realização da Semana Nacional da Saúde na Escola, para conscientização sobre a saúde de crianças e adolescentes; e promover projetos de divulgação de conhecimentos sobre saúde mental e autocuidado, por meio de campanhas e eventos nas escolas.
<b>20ª</b>	Cofinanciar recursos da União, dos estados e municípios para a criação e ampliação das escolas municipais, estaduais e conveniadas, garantindo espaços adequados para a qualidade do processo de educação básica (nos três níveis de ensino) e o exercício pleno da cidadania de crianças e adolescentes, previsto em toda rede educacional.
<b>21ª</b>	Ampliar, melhorar a oferta e facilitar o acesso continuado aos serviços da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), priorizando as crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e tendo especial atenção para a atualização, fiscalização e monitoramento dos programas de renda alimentar. Além disso, fornecer alimentos nutritivos e suplementos alimentares para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, considerando as especificidades

	alimentares e a ampliação de hortas nos espaços escolares, em consonância com Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, garantindo os recursos necessários.
<b>22<sup>a</sup></b>	Atualizar os valores repassados anualmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) acima dos índices inflacionários e criar parâmetros e meios para melhorar o programa de assistência alimentar das escolas públicas, garantindo o acesso à merenda escolar com capacidade nutricional adequada e de qualidade, inclusive no turno noturno, de modo a promover segurança alimentar a todas as crianças e adolescentes das escolas públicas, especialmente as que enfrentam insegurança alimentar em seu núcleo familiar.
<b>23<sup>a</sup></b>	Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial, de acordo com as normas previstas no Plano Nacional de Cultura (Lei Federal N.º 12.343, de 02 de dezembro de 2010).
<b>24<sup>a</sup></b>	Criar, fortalecer e assegurar, com recursos e investimentos públicos e privados, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, políticas públicas para crianças e adolescentes com foco na intersetorialidade entre as áreas de educação, saúde, direitos humanos, segurança pública, segurança alimentar, assistência social, desporto, cultura, lazer e espaços de convivência, objetivando garantir e universalizar a cidadania, os direitos sociais, a dignidade da pessoa humana e ações necessárias para a execução de projetos, serviços e programas sociais direcionados a este público, por meio da implementação de ações multiprofissionais integradas, juntamente com o incentivo à participação social ativa e inclusiva de grupos minoritários e/ou em vulnerabilidade, conforme suas especificidades.
<b>25<sup>a</sup></b>	Garantir e implementar laboratórios de informática, programas de acesso à internet e meios de comunicação, em locais estratégicos, garantindo a universalização e também a acessibilidade do acesso à internet de qualidade e fomentando o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, tanto na área rural quanto urbana.
<b>26<sup>a</sup></b>	Estabelecer e efetivar a pactuação entre União, estados, municípios e Distrito Federal para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em povos e comunidades tradicionais.
<b>27<sup>a</sup></b>	Criar, ampliar e fortalecer escolas que atuem no contraturno, garantindo o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças e adolescentes do ensino fundamental, de modo a: (a) disponibilizar espaços educacionais de promoção da saúde física e mental, com esportes, cultura, lazer, educação sociocultural e assistência social, psicológica, pedagógica e psicopedagógica e (b) promover ações recreativas, projetos e atividades diversas que contemplem temas como direitos das crianças e adolescentes e prevenção do uso de substância psicoativas.

## **EIXO 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19**

**1ª** Efetivar políticas públicas de saúde mental para crianças e adolescentes em âmbito nacional e nos três níveis de complexidade da Política Nacional de Saúde, capacitando as equipes interprofissionais e contratando neuropediatras, hebiatras, psicopedagogos, psiquiatras infantis, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais de práticas integrativas em saúde, entre outros. Ampliar e fortalecer, dessa forma, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estruturando programas, centros especializados, espaços preventivos, projetos, serviços e ações que garantam, em todos os municípios, o atendimento, a escuta, o acolhimento, o apoio e o acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e suas famílias, prezando os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso: (a) priorizar o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e de vítimas e/ou testemunhas de violência; (b) fortalecer a prevenção, por meio da ampliação de diagnósticos e intervenções interprofissionais; (c) oportunizar ações em saúde que desenvolvam habilidades socioemocionais, de modo culturalmente sensível às identidades étnico-raciais, às questões de gênero e de credo, em coparticipação com o sistema de educação e os espaços escolares.

**2ª** Promover o desenvolvimento socioeconômico e os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, preferencialmente em meio aberto, promovendo o seu atendimento pela rede de proteção (pelos serviços da assistência social, saúde, educação, lazer, cultura e esporte, em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE); criando e/ou fortalecendo redes de apoio; incentivando a prática de esportes; garantindo oferta e inclusão nos programas de aprendizagem e profissionalização e assegurando, para tanto, a destinação de recursos das três esferas de governo.

**3ª** Atualizar, aprimorar e efetivar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), implementando-o em todo o território nacional e em todos os serviços da rede intersetorial, regularizando a obrigatoriedade de seu uso, com adequações que correspondam às realidades de cada região, viabilizando, assim, o registro dos atendimentos e facilitando o acesso aos dados. Para tanto, propiciar a formação continuada dos órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA), tornando a rede intersetorial capacitada para a utilização do SIPIA, de modo a viabilizar a construção de diagnósticos fundamentais à criação e implementação de políticas públicas de intervenção e prevenção das violências praticadas contra crianças e adolescentes, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e mantendo o histórico de registros, acessos e alterações.

**4ª** Criar, descentralizar e ampliar em 20% anualmente, por intermédio de incentivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o número de delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes (DPCA) e delegacias especializadas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com equipes técnicas interprofissionais (assistente social, psicólogo, assessoria jurídica pública, pedagogo), bem como incentivar a criação de



DPCAs itinerantes, aplicando o mesmo percentual na criação e na ampliação das varas especializadas de atendimento às crianças e adolescentes.

**5ª** Elaborar e implementar o Plano Nacional de Enfrentamento da Situação de Rua de Crianças e Adolescentes e garantir o financiamento no orçamento público, observando o público migrante, incluindo a realização de um censo e diagnóstico dessa população e garantindo a participação desse público, dos conselhos estaduais e dos conselhos municipais, abrangendo também os órfãos pós-pandemia de Covid-19.

**6ª** Implantar uma Política Nacional de Justiça Restaurativa, ampliando as ações, projetos e programas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial daqueles a que se atribuiu a prática de atos infracionais, bem como para a prevenção e o enfrentamento às violências. Garantir a intersetorialidade entre justiça, saúde, educação e assistência social e a atuação de profissionais com formação em práticas restaurativas, com apoio à participação dos pais ou responsáveis em todas as etapas do processo.

**7ª** Implantar a regulação das plataformas e dos meios de comunicação para efetivar maior proteção de crianças e adolescentes, garantindo a responsabilidade compartilhada de empresas, Estado, comunidades e famílias, especialmente no que se refere a discriminações, *cyberbullying*, *fake news*, compartilhamento de conteúdos sexuais e pornografia praticados contra crianças e adolescentes.

**8ª** Criar um cadastro nacional com recorte étnico-racial para identificar crianças e adolescentes órfãos em decorrência da pandemia de Covid-19 e/ou devido ao feminicídio, desastres naturais e ambientais, trabalho análogo ao trabalho escravo e, ainda, devido à violência urbana, para garantir serviços de acolhimento, benefícios socioassistenciais e auxílios financeiros a eles e suas famílias, assegurando condições para o seu desenvolvimento até completar a maioridade.

**9ª** Implementar a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, assegurando cofinanciamento entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal, para criar e/ou ampliar, em todos os municípios, estruturas, ambientes e serviços para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violação de direitos, com objetivo de identificar situações de risco e vulnerabilidade e garantir a proteção social e cuidados, assegurando: (a) elaboração de planos nacional, municipais, estaduais e distrital de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, garantindo em todas as etapas a equidade de raça, gênero, territórios e acessibilidades; (b) definição de metas e indicadores que permitam avaliar os avanços obtidos; (c) formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); (d) implantação de centros de atendimento integrado, ouvidorias especializadas e salas de depoimento especial, no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança Pública, com o cuidado e o acompanhamento realizado por equipes multidisciplinares.

<b>10<sup>a</sup></b>	Assegurar a efetivação de leis e políticas de ampliação e fortalecimento das equipes multiprofissionais da rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes, garantindo formação continuada e profissionais especializados para a proteção, o apoio sociopsicológico e o atendimento prioritário deste público, em todos os setores públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, justiça e assistência social.
<b>11<sup>a</sup></b>	Implantar o Programa Nacional de Enfrentamento ao Extermínio de Adolescentes e Jovens, tanto em áreas urbanas quanto rurais, nos municípios com maior incidência de Morte Violenta Intencional (MVI), com ênfase nas questões étnico-raciais, de gênero e territoriais.
<b>12<sup>a</sup></b>	Garantir a divulgação e implementação da Lei N.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes), bem como criar centros de educação e reabilitação para os agressores, no intuito de efetivar a Lei N.º 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante), para a melhor aplicabilidade pelos conselhos tutelares das medidas previstas no Artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
<b>13<sup>a</sup></b>	Implantar, aprimorar e equipar os serviços de acolhimento, prioritariamente de família acolhedora, para atender a demanda de crianças e adolescentes em medidas de proteção, quando necessário o afastamento do convívio familiar, prevendo: (a) o cofinanciamento de recursos federais, estaduais e municipais; (b) o atendimento em Municípios de Pequeno Porte I e II; (c) equipar os serviços com equipe interdisciplinar, com formação para profissionais que inclua a educação das relações étnico-raciais, para minimizar uma das violências institucionais e estruturais, que é o racismo; (d) definir e pactuar fluxos de acolhimento, assegurando a excepcionalidade da medida protetiva e o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, prioritariamente com as famílias de origem; (e) nas situações de violência doméstica e familiar em que seja necessário o acolhimento, que ele ocorra em conjunto; (f) o reconhecimento das singularidades e particularidades de crianças e adolescentes que são afastadas do convívio familiar, (g) a garantia da tipificação do serviço de guarda subsidiada como um benefício socioassistencial, como forma de contribuir para efetivar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.
<b>14<sup>a</sup></b>	Implementar e fortalecer programas e planos intersetoriais como políticas públicas para prevenção à violência sexual e gravidez na adolescência, com planejamento familiar e acesso a métodos contraceptivos, garantindo apoio social, emocional e espaço físico adequado para acolhimento e assistência a adolescentes grávidas e puérperas, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como vítimas de violência sexual.

<b>15<sup>a</sup></b>	Fortalecer o combate ao trabalho infantil, dando ênfase a campanhas educativas continuadas; promovendo a inserção de crianças e adolescentes em programas, projetos e serviços desenvolvidos regionalmente; e garantindo a repactuação e o cofinanciamento municipal, estadual e federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).
<b>16<sup>a</sup></b>	Ampliar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), garantindo: (a) equipamentos de acesso à informação; (b) ampliação e valorização salarial das equipes que atuam nos diversos órgãos do SGDCA; (c) formação continuada dos profissionais para atendimento de crianças e adolescentes, com especial atenção para povos originários, comunidades tradicionais, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, transtorno do espectro autista, criança e adolescente em situação de rua, crianças e adolescentes negras, quilombolas e população LGBTQIA+; (d) priorização do combate às diversas formas de trabalho infantil, tais como: esportes de alto rendimento, exploração sexual, exposição midiática, entre outros.
<b>17<sup>a</sup></b>	Promover a formação continuada e intersetorial com a definição de diretrizes curriculares nacionais baseadas em princípios da Educação em Direitos Humanos, Educação para as Relações Étnico-Raciais e especial atenção para Povos originários, Comunidades Tradicionais, Migrantes, Refugiados, Pessoas com Deficiência, População em Situação de Rua e população LGBTQIAPN+, para todos os conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, educadores, gestores e demais profissionais que atuam nos serviços, programas e projetos das instâncias que compõem a rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de modo a: (a) fortalecer campanhas preventivas e informativas; (b) abordar temas transversais como direitos da criança e do adolescente, racismo, sexismo, LGBTQIAPN+fobia e outros; (c) explicitar as funções dos diferentes órgãos que atuam na defesa de direitos; (d) estabelecer fluxos de atendimento; (e) qualificar os profissionais para a identificação de violências e para a escuta e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.
<b>18<sup>a</sup></b>	Implantar e/ou fortalecer em formato intersetorial, com diálogo entre os equipamentos, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e tornar obrigatório a instalação de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e de serviços de acolhimento, em todos os municípios, independentemente de sua quantidade populacional, considerando os municípios de pequeno porte, garantindo cofinanciamento entre a União, os estados, municípios e o Distrito Federal, bem como infraestrutura para a realização das atividades, ampliação do quantitativo de profissionais da assistência social e formação continuada das equipes, de modo a promover um ambiente capaz de identificar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
<b>19<sup>a</sup></b>	Aprimorar a implementação de serviço de família acolhedora, com adequações necessárias que correspondam às realidades e especificidades de cada região, respeitando crianças e adolescentes indígenas, oriundos(as) de remanescentes quilombolas e outros povos de comunidades tradicionais, incluindo ciganos, ribeirinhos e populações do semiárido, de forma que sejam consideradas e respeitadas suas identidades socioculturais, seus costumes e tradições.

<b>20<sup>a</sup></b>	Implementar, por meio da destinação de verbas de seu orçamento próprio, equipes multiprofissionais dentro do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento das demandas judiciais que envolvam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.
<b>21<sup>a</sup></b>	Instituir, intensificar e ampliar, nas áreas de saúde, educação e assistência social, ações educativas, preventivas, informativas e interventivas e campanhas de conscientização contínuas, lúdicas e acessíveis, com linguagem adequada para as diferentes faixas etárias, voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias, abordando temas como: (a) formas de identificação e denúncia de violações de direitos e situações de violência física, sexual, racial, de gênero, psicológica e doméstica contra crianças e adolescentes; (b) direitos humanos de crianças e adolescentes; (c) enfrentamento ao <i>bullying</i> , ao racismo, ao capacitismo e outras formas de expressão de desigualdades sociais e de opressões estruturais; (d) diversidades relacionadas às infâncias e adolescências, tais como gênero e sexualidade, raça/cor, pessoa com deficiência, nacionalidade e outras; (e) sensibilização para a adoção tardia; (f) combate ao trabalho infantil; (g) promoção da saúde mental; (h) educação sexual para a prevenção de violências; (i) riscos da gravidez na adolescência; (j) erradicação do casamento infantil; (k) pobreza menstrual; (l) infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em diferentes faixas etárias.
<b>22<sup>a</sup></b>	Melhorar o Disque 100 e criar novos canais de denúncia nas redes. Além disso: (a) aprimorar o acesso aos dados das políticas e ações direcionadas a crianças e adolescentes; (b) realizar campanhas sobre como proceder em caso de violência ou abuso contra crianças e adolescentes; (c) divulgar os números dos órgãos destinados ao recebimento de denúncias nas contas de água, luz e telefone; (d) criar aplicativo que funcione como ferramenta de prevenção e denúncia de violações, inclusive em escolas, hospitais e demais espaços públicos.
<b>23<sup>a</sup></b>	Criar núcleos regionalizados de defensorias públicas estaduais, abrangendo competências cíveis, criminais e socioeducativas, de forma a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência, adotando metodologia de atendimento multiprofissional, com observância da lei de escuta protegida.
<b>24<sup>a</sup></b>	Estruturar e cofinanciar a Proteção Social Especial (PSE) para pessoas em situação de risco e violação de direitos, ampliando a sua cobertura para Municípios de Pequeno Porte I (até 20 mil habitantes) e garantindo recursos financeiros e humanos por meio do cofinanciamento federal e estadual.

### ***EIXO 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia***

**1<sup>a</sup>** Tornar obrigatória a oferta do ensino de línguas maternas originárias e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e braile na matriz curricular, respeitando a especificidade e a particularidade de cada região, desde a rede primária ao ensino médio, em todo o Brasil, garantindo uma educação de qualidade, inclusiva e com profissionais capacitados.

**2<sup>a</sup>** Alterar resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para garantir, ampliar e qualificar a participação de crianças e adolescentes em todos os conselhos de direitos das três esferas da federação, bem como nas demais instâncias de discussão, deliberação, formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas direcionadas à infância e adolescência, com voz, voto, percentual mínimo de vagas, respeito à diversidade e garantia de todos os recursos necessários para a sua plena participação. Criar projeto de lei que assegure, nas três esferas de governo, a participação efetiva de crianças e adolescentes em todos os espaços consultivos e deliberativos de políticas públicas para promoção, proteção e defesa de seus direitos, conforme preconiza a Resolução N.º 191 do CONANDA, de 7 de junho de 2017.

**3<sup>a</sup>** Realizar conferências municipais, estaduais, distritais e nacionais com percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade, garantindo metodologias inclusivas e acessíveis, assegurando a partir de consultas públicas que os temas sejam escolhidos pelas crianças e adolescentes e promovendo ampla divulgação dos resultados para o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

**4<sup>a</sup>** Fortalecer e garantir a Lei N.º 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estimulando a participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como crianças e adolescentes em acolhimento, nos espaços de discussão e elaboração de políticas públicas.

**5<sup>a</sup>** Efetivar a criação, manutenção, fortalecimento e a fiscalização rígida dos grêmios estudantis e conselhos escolares nas instituições de ensino da educação básica (escolas municipais, estaduais, distritais, federais), incluindo-os no projeto político pedagógico das escolas, conforme a Lei N.º 7398/85 (que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus), garantindo a gestão democrática nas escolas a partir da participação, autonomia e protagonismo dos estudantes em todos os espaços de discussão e decisão do ambiente escolar, com definição de calendário das reuniões e oferta de formação, equipamentos, estrutura física e recursos financeiros para sua efetivação. E, ainda, incluir dentro das agremiações a diversidade.

<b>6ª</b>	Garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes por meio de comitês próprios, com voz e voto nos espaços de discussão e deliberação das políticas públicas, nas ações de planejamento, monitoramento e avaliação do controle social, bem como em projetos, programas, serviços, escolas, grêmios estudantis (incluindo ao menos uma criança ou adolescente com deficiência), comissões, fóruns, eventos, espaços culturais e de convivência, conferências, meios de comunicação, conselhos de direito e órgãos representativos, nas três esferas de governo, promovendo a criação de indicadores de monitoramento da participação e a formação continuada sobre os direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
<b>7ª</b>	Criar e garantir recursos para fóruns de deliberação das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, discutindo ações de interesse dos mesmos, com linguagens mais próximas de suas realidades e apoio dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente.
<b>8ª</b>	Instituir um parlamento jovem e um parlamento mirim junto ao Poder Legislativo, garantindo representações em todas as esferas de governo, com o objetivo de promover a participação de crianças e adolescentes no processo de tomada de decisões relacionadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), nas consultas públicas sobre temáticas relacionadas a seus interesses e no planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, com orçamento próprio para o projeto do parlamento jovem e mirim, estrutura, oferta de capacitação, pleno poder de voz e voto, bem como reuniões regionais, estaduais e nacionais posteriores, custeadas pelas instâncias superiores.
<b>9ª</b>	Garantir criação de instância colegiada, deliberativa, assegurada pela legislatura federal e fiscalizada para sua obrigatoriedade, constituída por quatro adolescentes de cada estado, eleitos democraticamente pela secretaria de justiça e/ou de direitos humanos, com direito de voz e voto, em ações ligadas ao direito da criança e dos adolescentes, iluminada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
<b>10ª</b>	Inserir na grade curricular da BNCC, nas matérias de história, filosofia e sociologia, disciplinas dedicadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e temas como direitos civis e constitucionais, direitos humanos, Estatuto da Juventude, cidadania, participação social, políticas públicas, orçamento público, educação financeira, empreendedorismo, formação política e modelos de sociedade, utilizando metodologias participativas e ferramentas pedagógicas acessíveis, virtuais e impressas, para promover o protagonismo de crianças e adolescentes na apropriação de conhecimento sobre seus direitos e deveres.
<b>11ª</b>	Garantir a formação política e social de crianças e adolescentes para a sua plena participação nos conselhos, redes, comitês, grêmios e espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, por meio da: (a) realização de oficinas, palestras, fóruns, rodas de conversa e debates, com linguagem simples, metodologias apropriadas e inclusão de pessoas com deficiência; (b) produção de materiais ilustrados informativos, específicos e adequados para as faixas etárias (tais como cartilhas, gibis, mídias digitais, spots e podcasts); (c) criação de disciplinas de direitos humanos que discutam os conceitos, finalidades e

	<p>importância das políticas públicas, dos grêmios estudantis, dos conselhos de direitos e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); (d) formação continuada de todas as pessoas envolvidas na educação de crianças e adolescentes. Adicionalmente, realizar ações intersetoriais, campanhas informativas, propagandas em canais de comunicação, palestras, eventos e cursos de formação que tratem sobre temas como o ECA, violência nas escolas, drogas, depressão, sexualidade, competências para a vida e outros relativos à juventude, motivando crianças e adolescentes a conhecerem seus direitos e ocuparem os espaços de discussão e deliberação das políticas públicas.</p>
<b>12<sup>a</sup></b>	<p>Criar plataformas eletrônicas de comunicação, aplicativos gratuitos e recursos multimídia desenvolvidos com o propósito de fomentar, informar, auxiliar e dinamizar a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes, promovendo o acesso e a formação tecnológica e aproximando-os de temas, locais de debate, reuniões regionais e nacionais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e de políticas públicas como o Programa Saúde na Escola (PSE) e Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE).</p>
<b>13<sup>a</sup></b>	<p>Ampliar a participação de crianças e adolescentes com deficiência e/ou seus representantes legais na rede de proteção, fortalecendo o controle social.</p>
<b>14<sup>a</sup></b>	<p>Garantir, por meio do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST): (a) oferta de internet em locais remotos para que crianças e adolescentes aldeadas, ribeirinhas, quilombolas e rurais possam participar por videoconferência nas discussões sobre seus direitos e (b) construção de telecentros e escolas digitais que garantam a inclusão tecnológica, com acesso à Internet, Wi-Fi e recursos multimídia para promover atividades de formação profissional e cultural, como cursos de informática e educomunicação.</p>
<b>15<sup>a</sup></b>	<p>Garantir que crianças e adolescentes sejam devidamente ouvidos na elaboração de novas políticas públicas e para quaisquer questões relativas às suas realidades e diversidades, inclusive com sua oitiva em audiências públicas que tratem da educação, promovendo o devido cumprimento do Art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte do sistema de justiça, no qual se estabelece a oitiva obrigatória e a participação ativa da criança e do adolescente, com direito de serem ouvidos e de participar dos atos e definições das medidas de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.</p>
<b>16<sup>a</sup></b>	<p>Criar, levando em consideração as organizações de adolescentes locais com a participação na formação da resolução do CPA nos níveis federativos, implementar e/ou fortalecer, garantindo todos os recursos necessários para os Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs) nos conselhos de direitos da criança e do adolescente municipais, estaduais, distrital e nacional, conforme Resolução 191/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), garantindo melhores condições de financiamento e logística para ampliar e consolidar a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos.</p>

<b>17<sup>a</sup></b>	Indicar ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que estabeleça o mês de outubro como o mês da cidadania das crianças e adolescentes, com rodas de conversas, palestras e oficinas nas escolas, praças, espaços públicos e em toda rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de divulgar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os conselhos tutelares e as políticas públicas voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes, com ampla publicação das atividades por meio de informativos e demais canais de comunicação dos conselhos de direitos.
<b>18<sup>a</sup></b>	Desenvolver metodologias lúdicas, interativas e inclusivas voltadas à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes a partir das mídias sociais, aplicativos e plataformas digitais, bem como por meio de seminários, fóruns e campanhas, garantindo linguagem acessível e a abordagem de temas que sejam de relevância pública, tais como: importância do controle social e da garantia de direito; ciclo orçamentário e gestão; financiamento e aplicação de recursos dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA).
<b>19<sup>a</sup></b>	Criar projetos de imprensa jovem como estratégia de participação ativa de crianças e adolescentes, com notas em jornais, horários em rádios e apoio da rede.
<b>20<sup>a</sup></b>	Implementar programas de incentivo e articular ações integradas para processos garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes nos de elaboração, construção e acompanhamento das políticas públicas, incluindo imigrantes e refugiados residentes no país.



## **EIXO 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico**

**1ª** Fortalecer e manter ativos os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente nos âmbitos nacional, estaduais, municipais e distrital, bem como demais instâncias de participação social, para o fortalecimento da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo a participação, efetivada com apoio financeiro por meio de subvenções sociais.

**2ª** Incluir as escolas nos processos de construção de espaços de participação e nas discussões sobre o controle social e as políticas públicas para crianças e adolescentes, potencializando a participação dos grêmios estudantis e conselhos de pais e mestres.

**3ª** Promover, por meio de campanhas amplas, inclusivas e permanentes, a divulgação de informações e orientações acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), do Disque 100, dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), bem como informações sobre as ações da rede de atendimento e sobre o papel e atribuições dos conselhos tutelares e conselhos de direitos das três esferas do governo, incentivando a participação da sociedade civil no controle social e na elaboração de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes.

**4ª** Assegurar e fortalecer a participação da sociedade civil, crianças, adolescentes, povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas nas conferências nacionais, estaduais, municipais, distritais, livres e populares, como forma de garantir políticas públicas mais efetivas, deliberando antecipadamente sobre os eixos temáticos e abordando temas mais próximos às realidades infanto-juvenis e suas vulnerabilidades.

**5ª** Fortalecer as atividades do conselho tutelar e melhorar as condições de trabalho dos conselheiros, com capacitações específicas e continuadas, piso salarial, sede própria, veículos e equipe técnica multiprofissional. Além disso: (a) fomentar a aprovação da Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar (Projeto de Lei N.º 2.474, de 2022); (b) reformular e/ou atualizar normativas, resoluções e diretrizes para o funcionamento dos conselhos tutelares; (c) estabelecer a obrigatoriedade de uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIACT); (d) promover a aproximação entre os Conselhos Municipais de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os conselhos tutelares.

**6ª** Garantir, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dos conselhos municipais e estaduais, a criação de um observatório que estabeleça parâmetros para medir o índice de desenvolvimento dos conselhos, permitindo o acompanhamento dos planos e das deliberações das conferências na efetivação das políticas públicas voltados às crianças e adolescentes.

<b>7ª</b>	Fortalecer a participação ativa da sociedade civil e instituições não governamentais nos espaços de execução, gestão e controle social, mapeando as organizações que fazem a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, apoiando sua participação nas discussões de políticas públicas, ofertando formação continuada na elaboração de projetos sociais e captação de recursos e garantindo a igualdade dos representantes da sociedade civil e crianças e adolescentes dentro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
<b>8ª</b>	Garantir a participação dos povos originários nos espaços de deliberação e controle social relativos às políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes e ampliar as informações sobre essas políticas nas comunidades indígenas, por meio de conferências, fóruns e ações realizadas pelos poderes públicos, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), secretarias dos povos indígenas e representações indígenas.
<b>9ª</b>	Construir, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), do Ministério da Saúde (MS), de secretarias e conselhos nacionais, estaduais e municipais, diagnósticos sobre as crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia de Covid-19 e outras formas de violência, com o intuito de subsidiar ações, resoluções, planos e estratégias de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes.
<b>10ª</b>	Implantar laboratórios de informática nas unidades escolares públicas, instituições confessionais e redes privadas sem fins lucrativos que prestam serviço a crianças e adolescentes, com equipamento tecnológico de informação, internet com alta velocidade e comunicação social, elaborar aplicativos de celular didáticos e acessíveis para pessoas com deficiência e divulgar as plataformas de conhecimentos colaborativos sobre os direitos da infância e da juventude, ampliando o alcance das informações relacionadas a crianças e adolescentes.
<b>11ª</b>	Articular com casas legislativas para que encaminhem as matérias relativas a crianças e adolescentes para análise dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, antes da apreciação nas comissões do legislativo.
<b>12ª</b>	Garantir a divulgação de como participar dos conselhos tutelares e conselhos de direitos da criança e do adolescente, bem como as atribuições e ações promovidas por eles nas três esferas de governo, por meio de campanhas nacionais nos meios de comunicação e mídias sociais.

<b>13ª</b>	Garantir, com cofinanciamento e cooperação técnica entre os três níveis da administração pública, a formação inicial e continuada para os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente (SGDCA), por meio de: (a) implantação das escolas de conselhos e da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA); (b) convênios e parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para a criação de programas de formação continuada presenciais e virtuais; (c) obrigatoriedade de participação em cursos de formação para os membros dos conselhos tutelares e conselhos de direitos, antes da posse dos cargos. Garantir também que tal formação aborde as atribuições destes atores na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, incluindo a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
<b>14ª</b>	Propor criação de projeto de lei com apoio governamental para a regulamentação, funcionamento e financiamento dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs) e fomentar a adesão dos municípios, formando grupos de adolescentes em idade de 12 a 18 anos, de modo a estimular a participação cidadã dos mesmos em questões relevantes para suas vidas.
<b>15ª</b>	Criar espaços democráticos de discussão e elaboração de estratégias e ações para a construção de políticas públicas, reativando, fomentando e implementando as instâncias de participação social, como fóruns, audiências e grêmios estudantis, com representantes dos três poderes e de coletivos, iniciativas sociais e movimentos sociais, organizações da sociedade civil e usuários.
<b>16ª</b>	Promover projetos, programas e ações que visem integrações e interações de convivência familiar, resgatando com elas o seu papel e dever de acolhimento e, por meio disso, ampliar a contratação de profissionais técnicos (como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e monitores sociais) com capacitação continuada para que executem as atividades em escolas e demais repartições públicas, incentivando e divulgando de forma ampla a importância da participação das crianças e adolescentes nesses âmbitos e conselhos, discutindo, debatendo e garantindo a execução de políticas públicas efetivas em todos os entes federativos.
<b>17ª</b>	Articular e integrar as frentes parlamentares em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nas três esferas de governo, tendo o acompanhamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) frente às ações dos parlamentares na defesa e proposição de projetos de lei de interesse do público infanto-juvenil e criando mecanismos de divulgação de suas atividades.
<b>18ª</b>	Criar, promover e articular, nas três esferas de governo, redes de defesa dos direitos da criança e do adolescente e agendas políticas entre os conselhos de direito e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), promovendo encontros e capacitações em conjunto com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

<b>19<sup>a</sup></b>	Realizar diagnóstico nacional por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), visando a efetivação, promoção, proteção e controle social das políticas públicas para as crianças e adolescentes.
<b>20<sup>a</sup></b>	Criar espaços físicos (como a casa dos conselhos) e virtuais (como um sistema integrado de comunicação online) para fortalecer o controle social e possibilitar que a sociedade civil e representantes das três esferas do governo manifestem opiniões, críticas, sugestões e demandas das comunidades.
<b>21<sup>a</sup></b>	Implantar política de participação social nos meios de comunicação para o segmento de crianças e adolescentes, com o objetivo de fazer uma escuta ativa junto à sociedade.
<b>22<sup>a</sup></b>	Propor implementação de um sistema unificado de informações relacionadas ao funcionamento, dados e ações dos fóruns de direitos da criança e adolescente e conselhos municipais e estaduais com o objetivo de gerar transparência, além de promover fórum semestral envolvendo os conselhos de direitos, coletivos e movimentos sociais que fazem a defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de todos os entes federados.

## **EIXO 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19**

**1ª** Revogar a Emenda Constitucional 95/2016 e criar e definir em lei a destinação de no mínimo 5% dos *royalties* de petróleo, mineração e energias renováveis, por meio dos fundos da criança e do adolescente municipais, estaduais e do Distrito Federal, visando garantir o repasse de recursos a estados e municípios; bem como assegurar e ampliar os recursos financeiros de políticas, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais voltados a crianças e adolescentes, vedando o remanejamento de rubrica orçamentária destinada a estas políticas, com a responsabilização dos gestores públicos pela não execução.

**2ª** Garantir percentual mínimo de 15% das emendas parlamentares impositivas para viabilizar as políticas públicas de educação e de assistência social direcionadas a crianças e adolescentes.

**3ª** Garantir recursos financeiros da União, na perspectiva do Pacto Federativo, para contratação de equipes multiprofissionais, por meio de concurso público, conforme a Lei N.º 13.935/2019 (que dispõe sobre a prestação de serviços de profissionais da psicologia e do serviço social nas escolas públicas de educação básica), incluindo a formação continuada destes profissionais para o atendimento, acolhimento, apoio e orientação a crianças, adolescentes e suas famílias. Serão responsabilizados administrativamente os gestores que não o cumprirem.

**4ª** Garantir recursos financeiros, por meio do governo federal, a partir da implementação de um fundo nacional e do cofinanciamento fundo a fundo, de modo a promover a estruturação, modernização, aquisição de equipamentos e manutenção de recursos humanos dos fóruns de direito da criança e adolescente em todas as esferas, dos conselhos tutelares e conselhos estaduais e municipais de direitos da criança e do adolescente, bem como ajuda de custos, garantia de equiparação do piso salarial e formação continuada para os conselheiros, visando o fortalecimento da sociedade civil em espaços de deliberação.

**5ª** Garantir a obrigatoriedade de repasse do governo federal, para os fundos municipais da criança e do adolescente, do imposto de renda arrecadado em 2% de pessoa física e no mínimo de 1% de pessoa jurídica (incluir na lei que trata de dedução do imposto de renda).

**6ª** Garantir na Lei Orçamentária Anual (LOA) que os municípios repassem minimamente 5% dos recursos financeiros a organizações sociais certificadas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselhos Municipais de Assistência Social (CMASs) que atuam no atendimento da assistência social básica de crianças e adolescentes, responsabilizando os gestores que não cumprirem.

<b>7ª</b>	Garantir recursos financeiros, com previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), sendo os recursos cofinanciados (União, DF, estados e municípios), para investimentos para a ampliação, implementação, descentralização e regionalização da rede pública de saúde física e mental, concretizando as Residências Terapêuticas com equipe multiprofissionais para o tratamento de crianças e adolescentes com deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, em adoecimento psíquico e/ou em sofrimento que fazem uso de álcool e outras drogas, extinguindo as Comunidades Terapêuticas, assim como revogar a Portaria 3088/2011, substituindo de 70 mil para 15 mil habitantes a exigência para implantação de Centros de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPSi), devendo os municípios menores se organizarem em suas Regiões de Saúde por meio de consórcio, assim como implementar programas e projetos nas áreas de saúde, educação e qualificação profissional.
<b>8ª</b>	Garantir, por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) de estados e municípios, orçamento, recursos e investimentos necessários para a implementação e manutenção de uma política de formação continuada destinada a integrantes dos conselhos de direitos; membros dos Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs); atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); gestores e profissionais que atuam na rede de proteção a crianças e adolescentes.
<b>9ª</b>	Garantir a participação de grêmios estudantis, Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs) e conselhos de direitos da criança e do adolescente, bem como de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e da sociedade civil, na discussão, deliberação, implementação e monitoramento dos recursos financeiros destinados à infância e juventude e dos planejamentos orçamentários do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em todas as esferas de governo, por meio da participação nos conselhos com direito a voz e voto, de modo a propor ações, programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, não permitindo a desvinculação dos recursos.
<b>10ª</b>	Garantir recurso financeiro fundo a fundo continuado, para os fundos municipais, com previsão obrigatória de aplicação anual de, no mínimo, 3% do valor financeiro pactuado, para os conselhos municipais aplicarem para o custeio da participação de crianças, adolescentes e representantes da sociedade civil nas conferências municipais, estaduais, distritais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente.
<b>11ª</b>	Garantir, a partir da atualização da legislação, que premiações de loteria não reivindicadas, valores apreendidos de ações criminosas e recursos oriundos de multas, processos judiciais e penas pecuniárias que envolvam as crianças e adolescente aplicadas pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), varas da Infância e da Juventude e demais instâncias do Poder Judiciário, possam ser de 100% direcionados ao Fundo da Infância e Adolescência, com políticas voltadas para Pessoas com Feficiência (PCD) em 20%.

<b>12ª</b>	Aprovar, sancionar e efetivar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 383/2017, garantindo o percentual mínimo de 5% do orçamento federal para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e investimentos em políticas, programas, projetos e serviços de proteção e de atendimento socioassistencial a crianças, adolescentes e suas famílias, tais como: Programas de Aquisição de Alimentos (PAA), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e serviços de acolhimento institucional regionalizados.
<b>13ª</b>	Garantir condições legais, formais e técnicas para habilitação dos municípios em editais de captação de recursos, elaborando um plano de ação contendo diagnóstico das demandas a serem atendidas com recursos dos Fundos de Direitos da Criança e Adolescente (FDCA).
<b>14ª</b>	Elaborar um Guia Técnico para criação, administração e controle dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência (FIA), com descrição dos fluxos e processos em linguagem acessível. Instituir responsabilização por improbidade administrativa para os gestores que não implementarem os Fundos.
<b>15ª</b>	Destinar 5% a 10% dos recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, por meio da conversão de parte dos valores a serem pagos ao imposto de renda em doações para fundos e políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes, garantindo para tanto a desburocratização dos procedimentos e sensibilização dos contadores e da realização de campanhas publicitárias de abrangência nacional.
<b>16ª</b>	Ampliar recursos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, com reajuste compatível à inflação e com percentual diferenciado nas regiões Norte e Nordeste, devido aos fatores amazônico e semiárido.
<b>17ª</b>	Regulamentar o repasse fundo a fundo, destinando o percentual mínimo de 10% do orçamento das três esferas de governo e do DF, repasse do Fundo Nacional para os Fundos Estaduais, Municipais e do DF, garantindo a transparência fundo a fundo e criando apoio aos municípios, estados e DF que tiveram perdas de coeficiente dos Fundos de Participação, com o intuito de dar continuidade às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.
<b>18ª</b>	Garantir, por intermédio de normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com monitoramento do Ministério Público, a implementação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCAs) e a regularização do seu cofinanciamento entre as três esferas de governo, assegurando o repasse de recursos da União, estados e municípios, bem como a possibilidade de captação de recursos de fontes diversas e a destinação de recursos advindos do imposto de renda e da arrecadação das casas lotéricas, de modo a promover o financiamento de programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

<b>19<sup>a</sup></b>	Garantir e ampliar o cofinanciamento e a transferência de recursos para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais programas, inclusive de inclusão digital e outros serviços que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, priorizando as crianças e adolescentes autistas.
<b>20<sup>a</sup></b>	Garantir articulação de recursos para o acesso à cultura e a criação de centros multiculturais para crianças e adolescentes, com apoio ao desenvolvimento de atividades diversas como biblioteca, tecnologias da informação e da comunicação, dança, teatro, arte, música e cinema.
<b>21<sup>a</sup></b>	Criar e implementar o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) nas três esferas de governo, com ampliação do repasse de recursos e realização de campanhas de captação e financiamento por meio das mais diversas fontes, garantindo mecanismos de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização elaborados e executados pela rede de proteção, de modo a usar os recursos, nos moldes da Lei Rouanet, para divulgar as ações de forma a descentralizar o acesso às informações relacionadas ao âmbito orçamentário relacionado a ações destinadas a crianças e adolescentes.
<b>22<sup>a</sup></b>	Elaborar e apresentar projeto de lei articulado pelos conselhos de direito, para garantir e ampliar os recursos anuais destinados aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) nas três esferas de governo, por meio de emenda constitucional com um percentual mínimo de 10 % do PIB, ajustado de acordo com seu crescimento.
<b>23<sup>a</sup></b>	Garantir de financiamento para a estruturação e modernização das escolas públicas, considerando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como para ações de formação em todas as etapas de educação infantil, da educação básica e projetos educativos destinados a crianças e adolescentes. Garantir a prioridade absoluta da primeira infância, com a efetivação da escola em tempo integral e respeito às necessidades apontadas pelo IBGE em cada região do país, visando a compreensão de seus direitos e deveres, a preparação para ingresso no mercado de trabalho e o fortalecimento das políticas de prevenção relacionadas a temas críticos, tais como: uso de álcool e outras drogas, educação sexual, abuso sexual, saúde mental, igualdade e cidadania e respeito a sexualidade, dentre outros, com o fortalecimento e apoio do Programa de Saúde na Escola (PSE).



Apoio:



**OEI**

Realização:



MINISTÉRIO DOS  
**DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA**

